



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 173/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0016312/2023-59

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JAIR ALVES PINHEIRO CPF/CNPJ: 340.805.706-00

Endereço: Fazenda Alagoas, S/N Bairro: Zona Rural

Município: Patos de Minas UF: MG CEP: 38.709-899

Telefone: (34) 3818-8440 E-mail: [cadastro@aguaterra.com.br](mailto:cadastro@aguaterra.com.br) / [flora@aguaterra.com.br](mailto:flora@aguaterra.com.br) / [vita@aguaterra.com.br](mailto:vita@aguaterra.com.br)

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jair Alves Pinheiro CPF/CNPJ: 340.805.706-00

Endereço: Fazenda Alagoas, S/N Bairro: Zona Rural

Município: Patos de Minas UF: MG CEP: 38.709-899

Telefone: (34) 3818-8440 E-mail: [cadastro@aguaterra.com.br](mailto:cadastro@aguaterra.com.br) / [flora@aguaterra.com.br](mailto:flora@aguaterra.com.br) / [vita@aguaterra.com.br](mailto:vita@aguaterra.com.br)

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alagoas, lugares denominados Olhos D'Agua, Lagoinha e Potreiro Área Total (ha): 40,6166

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.465 - R2 (66150928) e 43.836 R7 (66150929) Município/UF: Patos de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-DC47.FD3C.2597.4804.8F91.E7D0.6A6F.73D1 (66150931)

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	3,6727	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	3,6727	ha	321.880	7.941.261

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		3,6727

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	3,6727

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso na propriedade	183,5248	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18.05.2023

Data da vistoria: 23.10.2023

Data de solicitação de informações complementares: 24.10.2023

Data do recebimento de informações complementares: 05/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24.10.2023

## 2. OBJETIVO

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 3,6727ha no município de Patos de Minas/MG. O requerimento tem como objetivo a ampliação das atividades econômicas do imóvel rural. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento (66150943) orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto olericultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Alagoas, lugares denominados Olhos D'Agua, Lagoinha e Potreiro localiza-se no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 29.465 - R2 (66150928) e 43.836 R7 (66150929) no cartório de registro de Patos de Minas totalizando 40,6166hectares. A área em questão possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 1,093ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Sérgio Adriano Soares Vita CREA 67.598/D. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo suave ondulado.

É importante frisar que embora a propriedade esteja em condomínio com outros proprietários, há que se ressaltar que trata-se de uma *Posse Pro Diviso* e portanto com divisão explícita e pública dos limites do imóvel de posse e propriedade do requerente; assim os limites de domínio de cada proprietário estão bem definidos - delimitando o perímetro de Gozo, Uso, Fruição e capacidade de reaver. Tecnicamente, entendo que nesse caso em tela, não há que se requerer anuência dos demais proprietários; fato reitero pelo Responsável Técnico em: "Portanto, afirmo que para este processo não será necessário apresentar Carta de Anuência visto que, a área de intervenção requerida localiza-se inteiramente dentro dos limites de titularidade do imóvel do Sr. Jair Alves Pinheiro (66150933)". Tal demanda restará para o Núcleo de Controle Processual definir se precisa ou não da anuência.

### **3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3148004-DC47.FD3C.2597.4804.8F91.E7D0.6A6F.73D1 (66150931)

- Área total: 40,6166

- Área de reserva legal: 8,1233

- Área de preservação permanente: 1,0554

- Área de uso antrópico consolidado: 25,0873

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 8,1233ha

A área está em recuperação: 0,0000 ha

A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

O instituto das Áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão previstos nos artigos 24 e 25 da Lei 20.922/2013 definindo sua função e seus percentuais mínimos exigido para o devido cumprimento.

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 8,1233ha com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e Campo Cerrado, conforme Figura 01 do Auto de Fiscalização (75674043). É importante salientar que tais áreas estão limítrofes as Áreas de Preservação Permanente formando um fragmento que auxilia na conservação e preservação dos recursos naturais, à manutenção da biodiversidade e à proteção dos ecossistemas.

Nesse cenário, considerando o art. 26 da referida lei, nota-se que a localização das áreas de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração entre outros aspectos:

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

A formação desse fragmento rústico e conectado potencializa:

Complementaridade e conectividade: Ao colocar as reservas legais próximas às áreas de preservação permanente, cria-se uma rede de áreas verdes interconectadas, o que permite que a fauna e a flora possam circular e se reproduzir de maneira mais eficiente. Isso contribui para a manutenção da biodiversidade, já que espécies de plantas e animais podem se deslocar e encontrar habitat adequado com mais facilidade.

1. Proteção de recursos hídricos: As Áreas de Preservação Permanente (APPs) no interior do imóvel, margeiam o corpo d'água desempenhando um papel fundamental na proteção da qualidade da água e na regulação do ciclo hidrológico. Ao ter reservas legais adjacentes a essas áreas, garante-se a proteção e a manutenção dos recursos hídricos.

2. Estabilização de encostas e prevenção de erosão: As APPs e as reservas legais desempenham um papel importante na prevenção da erosão do solo e na estabilização de encostas. Ao manter essas áreas próximas uma da outra, ajuda a reduzir o impacto da erosão e dos deslizamentos de terra, o que é essencial para a proteção do solo e a prevenção de desastres naturais.

3. Manutenção da vegetação nativa: Tanto as APPs quanto as reservas legais devem ser cobertas por vegetação nativa, e sua proximidade facilita o monitoramento e a fiscalização para garantir a conservação dessas áreas. A vegetação nativa desempenha um papel importante na captura de carbono, na manutenção da biodiversidade e na regulação do clima.

4. Cumprimento das leis ambientais: Em muitos países, as áreas de preservação permanente e as reservas legais são protegidas por leis ambientais. Manter essas áreas próximas umas das outras facilita o cumprimento dessas leis e regulamentações, contribuindo para a conservação ambiental e evitando danos aos ecossistemas.

Assim, a proximidade das reservas legais e das áreas de preservação permanente é fundamental para a integridade e a eficácia da proteção ambiental. Ao garantir que essas áreas estejam adjacentes e interconectadas, promove-se a conservação dos recursos naturais, a biodiversidade e a estabilidade dos ecossistemas. Isso é essencial para a sustentabilidade a longo prazo do meio ambiente e para a qualidade de vida das comunidades humanas que dependem desses recursos.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-DC47.FD3C.2597.4804.8F91.E7D0.6A6F.73D1 (66150931)- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 23.10.2023 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-DC47.FD3C.2597.4804.8F91.E7D0.6A6F.73D1 (66150931).

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim do aumento das áreas destinadas a exploração econômica com o aumento das áreas destinadas a agricultura. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 3,672ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito.

Diante da vistoria realizada no dia 23.10.2023 informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savântico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Para as áreas caracterizadas como Cerrado em sentido restrito, a caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

O cerrado stricto sensu é caracterizado por uma marcada sazonalidade, com uma estação chuvosa e outra seca. As plantas estão adaptadas a essas condições, algumas perdendo suas folhas durante a estação seca. Apesar da aparência aparentemente homogênea do cerrado, essa fitofisionomia abriga uma grande diversidade de espécies vegetais e animais. Muitas espécies são endêmicas, ou seja, são encontradas apenas nessa região específica.

1. Fragmento: O fragmento está rodeado de culturas agrícolas, e que no momento é conduzido o plantio de café. Tal proximidade com áreas com uso alternativo de solo concedido reduzem o grau de preservação ambiental e aumento a pressão sobre a preservação desse.

2. Dossel: Como esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, o fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos.

3. Solo: As áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente.

4. Florística: As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possuem especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

5. Serrapilheira: Ausente ou incipiente. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

## Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* e do Gênero *Tabebuia*, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que:

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis e ipês **NÃO** se enquadra para o casos previstos nos incisos I, II e III. Segundo laudo engenheiro florestal Sérgio Adriano Soares Vita verifica-se a ocorrência de 5 pequis e 4 ipês, conforme consta no laudo nos autos do processo. Ressalto que no Ofício nº 582/2023 (78258880) o responsável técnico informou que:

**“Esclarece-se que, em razão da atividade que será implantada na propriedade, NÃO será executada a supressão dos indivíduos protegidos por lei. Portanto, no ato da intervenção estes indivíduos serão mantidos na área”.**

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 183,5248m<sup>3</sup> que foram declarados com Uso na Propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento

declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Sérgio Adriano Soares Vita CREA/MG 67.598/D.

Taxa de Expediente: 1401277960470 (66150938) 644,72

Taxa florestal: 2901278208656 (66150939) 1.294,15

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127038 (66150947)

#### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: 0

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto olericultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento (66150943)
- Número do documento:

#### **4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 23.10.2023, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### **4.3.1. Características físicas:**

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: a propriedade possui 1,0554hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Dourados, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

##### **4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**
- Fauna: não se aplica

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

### 5.1.Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0016312/2023-59

Requerente: JAIR ALVES PINHEIRO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,6727 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Alagoas”, localizado no município de Patos de Minas, matriculado sob os nº 29.465 e 43.836, possuindo **área total de 40,6166 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **8,1233 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%. Importante ressaltar que não há necessidade de anuênciam dos coproprietários constantes nas matrículas pois

no Parecer Técnico foi considerado como área total do imóvel a parte que cabe ao requerente, a qual já está definida (R-7-43836).

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

## **III. Conclusão:**

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,6727 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico.**

**Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

**Observações:**

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

**7. CONCLUSÃO**

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca área de 3,6727ha, localizada na propriedade Fazenda Alagoas, lugares denominados Olhos D'Agua, Lagoinha e Potreiro, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."*

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - houve alteração da forma do cumprimento da reposição florestal.

O pagamento segue intercorrente.

**10. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	0

2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	0
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	0
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão.	0
5	Não suprimir os indivíduos ameaçados de extinção previstos no Ofício nº 582/2023 (78258880) que totalizam 5 pequis e 4 ipês.	0
6		0

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

### SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

MASP: 1366767-0

#### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/12/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 20/12/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78394329** e o código CRC **8687F35E**.